

Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE)

[Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)

DESTAQUES

1

É, essencialmente, uma visão pessoal o que significa que este documento não é mais do que o salientar de alguns aspetos do EAEE. Em momento algum, este documento dispensa a leitura do diploma.

Destaca-se os aspetos mais relevantes assim como as alterações introduzidas por este diploma.

ARTIGO 7.º

Direitos do aluno

Direitos [alíneas g), h) e r)] temporariamente “suspensos”, no todo ou em parte, em consequência da aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória:

- Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino (alínea g));
- Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito (alínea h));
- Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno (alínea r)).

ARTIGO 8.º

Representação dos alunos

Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, ...

Aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.



ARTIGO 9.º

Prémios de mérito

Alunos que preenham um ou mais dos seguintes requisitos são distinguidos com um prémio simbólico ou material, ...

- Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- Alcancem excelentes resultados escolares;
- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2

ARTIGO 10.º

Deveres dos alunos

Agravamento dos deveres nomeadamente:

- Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso (alínea r));
- Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada (alínea s));
- Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola (alínea t));
- Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual (alínea u));
- Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola (alínea v));
- Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados (alínea x)).



ARTIGO 11.º

Processo Individual do aluno**Acesso ao processo individual do aluno reservado:**

- Apenas ao próprio ou ao encarregado de educação quando aquele for menor de 18 anos, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, aos titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e aos funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- Mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, a outros professores da escola, aos psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e aos serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- Informações contidas no processo individual do alunos referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais.

3

ARTIGO 12.º

Instrumentos de registo**O novo Estatuto do Aluno consagra três instrumentos de registo:**

- Registo biográfico: contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
- Caderneta escolar: contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
- Fichas de registo da avaliação: contém, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.



ARTIGO 14.º

Faltas e sua natureza

Relativamente às faltas de material e principalmente às faltas de pontualidade verifica-se um aumento da sua gravidade uma vez que passam a ter tratamento idêntico às faltas de presença. O regulamento interno deve definir o tratamento a dar a este tipo de faltas.

- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

Relativamente às faltas dadas em dias de visitas de estudo:

- A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

4

ARTIGO 15.º

Dispensa da atividade física

O novo estatuto consagra a dispensa da atividade física ou desporto escolar ...

Por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física. No entanto, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula ou, nesta impossibilidade, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

ARTIGO 16.º

Justificação de faltas

São consideradas justificadas as faltas ...

- Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;



- Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- Decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
- Decorrentes da participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Nas situações de ausência justificada às atividades escolares,

- A justificação deve conter, para além dos motivos justificativos, a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu;
- RI deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar;
- O aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis (Conselho de Turma) e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

ARTIGO 18.º

Excesso grave de faltas

Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária,

- O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação.

ARTIGO 19.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas ...

- Constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas



disciplinares sancionatórias. Não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.

A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas ...

- Constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola.

Não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno quer pelo incumprimento dos seus deveres quer pela sua sujeição ao pagamento de contraordenações.

Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica ...

- A imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

ARTIGO 20.º

Medidas de recuperação e de integração (aplicadas apenas uma vez por cada ano e independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que a ultrapassagem do limite de faltas)

Para os alunos menores de 16 anos ...

- A violação do limite de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades (a definir em regulamento interno) que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária (em função da idade, da regulamentação específica, do percurso formativo e da situação concreta do aluno).

As atividades de recuperação das aprendizagens e as medidas corretivas ...

- São definidas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas (regras definidas em regulamento interno após aprovação em CP);

- Podem revestir a forma oral;

- É aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas (RI define quando e como);

- Apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;

- São realizadas em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.



Cessando o incumprimento do dever de assiduidade ...

- As faltas em excesso são retiradas.

Cessa o dever de cumprimento das atividades de recuperação das aprendizagens e das medidas corretivas...

- Desde que para esse limite de faltas tenham contribuído as faltas registadas em resultado da aplicação de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Para alunos maiores de 16 anos ...

- Dá lugar à aplicação de medidas adequadas, em função da idade, do percurso formativo, da regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

ARTIGO 21.º**Incumprimento ou ineficácia das medidas****Alunos menores de 18 anos ...**

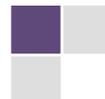
- Comunicação à CPCJ/ Ministério Público, no sentido de encontrar uma solução adequada ao seu percurso formativo e à sua inserção social e socioprofissional (sempre que possível com a autorização e responsabilização dos pais/ EE);
- Deve considerar-se, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

Aluno com idade superior a 12 anos e repetente ...

- Dá lugar à prorrogação de medida corretiva de recuperação e de integração (20.º).

Quando estas medidas não forem possíveis ou o aluno tiver sido encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades/ pedidas de recuperação e de integração ou a sua ineficácia, determinam (após professor titular de turma/ conselho de turma se pronunciarem) ...

- No 1.º Ciclo: retenção do aluno no ano de escolaridade respetivo (frequenta até ao final do ano desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da turma, ou frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo);
- Nos 2.º e 3.º Ciclos: retenção do aluno no ano de escolaridade em curso (frequenta até ao final do ano e até perfazerem 18 anos, desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da turma, ou frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo);
- No ensino secundário: exclusão na disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas (frequenta até ao final do ano e até perfazerem 18 anos, desenvolvendo atividades previstas no RI no horário da disciplina(s), ou



frequenta até ao encaminhamento para novo percurso formativo).

O incumprimento ou a ineficácia das medidas nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes determinam ...

- A exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.

O incumprimento ou a ineficácia das medidas determinam ...

- A restrição à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames (se previsto na regulamentação específica).

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades de recuperação e ou de integração determinam ...

- A aplicação de medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 22.º

Qualificação de infração

A aplicação de medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola entre quatro e doze dias, de transferência de escola e da expulsão da escola ...

- Depende da instauração de procedimento disciplinar.

ARTIGO 26.º

Medidas disciplinares corretivas

São medidas disciplinares corretivas ...

- A advertência.
- A ordem de saída da sala de aula.
- A realização de tarefas e atividades de integração (a definir em regulamento interno).
- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos (no máximo, por um ano escolar).
- A mudança de turma.



A aplicação da medida corretiva de ordem de saída na sala de aula ...

- Pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, com vista a identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

A aplicação de medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas e atividades de integração, o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos e a mudança de turma é da competência ...

- Do diretor.

ARTIGO 28.º**Medidas disciplinares sancionatórias****São medidas disciplinares sancionatórias ...**

- A repreensão registada (competência do professor – na sala de aula; do diretor – nas restantes situações).
- A suspensão até três dias úteis (medida dissuasora aplicada pelo diretor e que contempla um plano de atividades pedagógicas).
- A suspensão entre quatro e doze dias úteis (após procedimento disciplinar).
- A transferência de escola (caso o aluno tenha idade igual ou superior a 10 anos) (após procedimento disciplinar).
- A expulsão da escola (após procedimento disciplinar).

A aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão até três dias úteis, entre quatro e doze dias úteis é da competência ...

- Do diretor.

A aplicação de medida disciplinar sancionatória de transferência de escola e expulsão é da competência ...

- Do diretor-geral da Educação (pode delegar).



ARTIGO 29.º

Cumulação de medidas disciplinares**A aplicação das medidas disciplinares corretivas ...**

- É cumulável entre si.

A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas ...

- É cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória (por cada infração).

ARTIGO 30.º

Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar**Diretor instaura procedimento disciplinar nomeando o instrutor ...**

- No prazo de dois dias úteis – notifica o instrutor no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

Instrução de procedimento disciplinar ...

- No prazo máximo de seis dias úteis.

Os interessados são convocados ...

- Com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, podendo esta ser adiada, caso a justificação da falta seja apresentada até ao momento fixado para a audiência.

Instrutor elabora relatório final ...

- No prazo de três dias úteis.
- Se a medida disciplinar for a transferência de escola ou de expulsão da escola, deve a mesma ser comunicada ao diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.



ARTIGO 31.º

Celeridade do procedimento disciplinar**Reconhecimento por parte do aluno maior de 12 anos, dos factos e a seu pedido ...**

- Audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno, na presença do instrutor, do encarregado de educação do aluno menor de idade, do diretor de turma e de um professor da escola escolhido pelo aluno.
- Estes participantes têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- Nesta audiência, é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos respeitantes ao procedimento disciplinar.
- A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista nos procedimentos respeitantes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO 32.º

Suspensão preventiva do aluno**A suspensão preventiva do aluno implica o cumprimento de um plano de atividades pedagógicas e é decidida ...**

- No momento da instauração do procedimento disciplinar (diretor) ou no decurso da instrução (pelo diretor mediante proposta do instrutor).
- Podendo ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, até um máximo de dez dias úteis.
- O encarregado de educação é imediatamente informado.



- A CPCJ também é informada caso as circunstâncias o aconselhem.
- É comunicado, por via eletrónica, ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar.

ARTIGO 33.º

Decisão final

A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, ...

- É proferida no prazo máximo de dois dias úteis.

A execução da medida disciplinar sancionatória (com exceção da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola e de expulsão da escola) pode ficar suspensa ...

- Por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

Caso o aluno seja menor, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa ...

- É obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

ARTIGO 34.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Compete ao diretor de turma e ou o professor-tutor do aluno e ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória (com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas multidisciplinares), articulando a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, ...

- Aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola.
- No momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- Aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.



ARTIGO 35.º

Equipas multidisciplinares**Destinadas a acompanhar em permanência os alunos ...**

- Que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas.

Objetivos das equipas de integração (um serviço que cubra em permanência a totalidade da período letivo diurno, recorrendo, designadamente a docentes com ausência de componente letiva):

- Inventaria as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente;
- Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola;
- Atuar preventivamente relativamente aos alunos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas;
- Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias;
- Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente, com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
- Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco;
- Promover as sessões de capacitação parental;
- Promover a formação em gestão comportamental;
- Assegurar a mediação social.



ARTIGO 36.º

Recursos**No prazo de cinco dias úteis, a apresentar nos serviços administrativos ...**

- Ao Conselho Geral: recurso de medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
- Ao membro do governo competente: recurso de medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da Educação.

O recurso tem efeito suspensivo no caso de aplicação de medida disciplinar sancionatória ...

- De suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
- De transferência de escola;
- De suspensão da escola.

O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, ...

- Um relator, a quem compete analisar, no prazo máximo de 15 dias úteis, o recurso apresentando ao conselho geral uma proposta de decisão;
- Conselho Geral pode constituir, para esses efeitos, uma comissão especializada (constituída por professores, pais/ EE);
- No caso de recurso ter sido interposto ao Conselho Geral, o diretor notifica os interessados;
- No caso de recurso ter sido interposto ao membro do governo competente, o despacho que aprecia o recurso é remetido à escola no prazo máximo de 5 dias úteis, cabendo ao diretor a adequada notificação.

ARTIGO 37.º

Salvaguarda da convivência escolar**Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis ...**

- Pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o



aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

ARTIGO 38.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória ...

- Não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal.

Sempre que os factos ou comportamentos sejam especialmente graves e sejam passíveis de constituir crime, ...

- Deve o diretor comunica-los, com a máxima brevidade, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais;
- Caso o aluno seja menor de 16 anos, o diretor deve comunicar os factos ao Ministério Público;
- Caso o aluno seja menor de 12 anos, o diretor deve comunicar os factos à CPCJ.

ARTIGO 42.º

Papel especial dos professores

Os professores gozam de especial proteção da lei relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, ...

- Sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

ARTIGO 43.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

É dever dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;



- Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno e participar na vida da escola;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- Conhecer o Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, ...

- Quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Considera-se encarregado de educação, quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- Por decisão judicial;
- Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;



- Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 44.º

Incumprimentos dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação, implicando a sua comunicação destes factos à CPCJ:

- O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
- A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

Estas entidades podem dar especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas ...

- Com o desempenho do exercício do poder paternal e ou de implementação de programas de educação parental.

Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, ...

- O facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.



ARTIGO 45.º

Contraordenações**O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos seus deveres constitui contraordenação (por educando) ...**

- Aluno frequenta o 1.º Ciclo (1.º e 2.º ano): 13,30 euros;
- Aluno frequenta o 1.º Ciclo (3.º e 4.º ano): 16,40 euros;
- Aluno frequenta o 2.º Ciclo (5.º ano): 56,30 euros;
- Aluno frequenta o 2.º Ciclo (6.º ano): 51,20 euros;
- Aluno frequenta o 3.º Ciclo (7.º ano): 79,30 euros;
- Aluno frequenta o 3.º Ciclo (8.º e 9.º ano): 71,60 euros;
- Aluno frequenta o Secundário: 68,10 euros.

O valor global das coimas não pode ultrapassar, ...

- Na mesma escola e no mesmo ano escolar o valor de 79,30 euros.

Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, ...

- Em substituição das coimas podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição (durante um ano escolar).

Compete ao diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do diretor da escola, ...

- A elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

O incumprimento por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando do pagamento das coimas ou do dever de restituição dos apoios escolares, pode determinar, ...

- No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
- Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto.

